

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票，又或於有關自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

四、未接上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

2. O utente deve obter um bilhete simples para a entrada no parque de estacionamento no distribuidor automático instalado à entrada referida no número anterior, ou registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no respectivo dispositivo automático, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

第 16/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2025號法律《民航活動法》第六十九條第一款的規定，作出本批示。

一、澳門航空股份有限公司，葡文為“Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.”，英文為“Air Macau

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 4/2025 (Lei da actividade de aviação civil), o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.», em chinês “澳門航空股份有限公司” e em inglês «Air Macau Company Limited», é licenciada para exercer a actividade de transporte aéreo

Company Limited”獲准按照附於本批示並作為其組成部分的牌照中所載的規定及條件從事商業航空客運業務。

二、本批示自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月二十日

行政長官 岑浩輝

comercial de passageiros, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

20 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件

(第一款所指者)

第1/2026號商業航空客運業務牌照

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Licença de actividade de transporte aéreo comercial de passageiros n.º 1/2026

一、標的

澳門特別行政區行政長官透過本牌照，賦予“澳門航空股份有限公司”，住所設於澳門新口岸宋玉生廣場398號中航大廈14-18樓，商業及動產登記局登記編號為第9578 (SO) 號（下稱“持牌人”），從事商業航空客運業務的權利。

二、適用法例

本牌照受第4/2025號法律《民航活動法》，以及適用於獲發牌照業務的其他法律及規章的規定所規範。

三、有效期

(一) 本牌照的有效期為二零二六年二月一日至二零四六年一月三十一日；

(二) 在牌照有效期屆滿前兩年內，持牌人可向行政長官提交具適當理由說明的續期申請，在經核實已符合發出牌照的法定要件後，牌照得以續期；

(三) 行政長官可因應市場的發展情況而拒絕為牌照續期，且無須就此向持牌人作出任何賠償。

四、開業

持牌人須於二零二六年二月一日起開展獲發牌照的業務。

1. Objecto

O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, confere, pela presente licença, à «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.», com sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 398, Edifício CNAC, 14.º a 18.º andares, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o número 9578 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de exercer a actividade de transporte aéreo comercial de passageiros.

2. Legislação aplicável

A presente licença rege-se pelo disposto na Lei n.º 4/2025 (Lei da actividade de aviação civil), bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada.

3. Prazo de validade

1) A presente licença é válida a partir de 1 de Fevereiro de 2026 até 31 de Janeiro de 2046;

2) A licença pode ser renovada, mediante requerimento da Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até dois anos antes do seu termo, verificados os requisitos legais de que dependa a sua atribuição;

3) A renovação da licença pode ser recusada pelo Chefe do Executivo, atendendo à situação de desenvolvimento do mercado, não sendo por este facto devida qualquer indemnização à Titular.

4. Início de actividade

A Titular deve iniciar a actividade licenciada no dia 1 de Fevereiro de 2026.

五、擔保金

持牌人須自發出本牌照的批示公佈之日起計三十日內，透過在澳門特別行政區營業的銀行或保險公司出具的屬即付形式（“*first demand*”）的銀行擔保或保險擔保，提供一項以民航局為受益人，金額由第157/2025號行政長官批示訂定的擔保金。

六、費用

(一) 持牌人須按照第158/2025號行政長官批示所訂定的金額及期限，繳付發出牌照的費用及年度業務費用；

(二) 繳付因牌照而產生的費用，並不免除持牌人繳付其他應付的法定費用和稅項。

七、放棄

(一) 持牌人擬放棄牌照，須預先取得行政長官的許可，並須至少提前一年，以書面方式及附同持牌人認為屬重要的文件，向行政長官提出申請，行政長官可在三十日內要求提供其認為必要的資料；

(二) 行政長官在批准放棄申請時，可附須遵守的條件，尤其是要求持牌人採取能減低及補救對公眾構成的負面影響的措施；

(三) 如不遵守(一)項規定的期限或上款所指的條件，將喪失已提供的擔保金；

(四) 放棄牌照並不免除持牌人繳付在其獲發牌的業務範圍內的應繳費用、稅項、罰款或損害賠償。

八、業務計劃

(一) 持牌人須履行其已獲行政長官認可的五年業務計劃；

(二) 持牌人須在後續的五年計劃實施前不少於九個月，向行政長官提交該計劃。

九、持牌人的權利

在開展獲發牌照業務時，持牌人的權利包括：

5. Caução

A Titular deve prestar uma caução a favor da Autoridade de Aviação Civil no valor fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2025, no prazo de 30 dias após a publicação do despacho que atribui a presente licença, mediante garantia bancária ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («*first demand*»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

6. Taxes

1) A Titular está sujeita ao pagamento de uma taxa de atribuição da licença e de uma taxa anual de actividade, nos montantes e prazos fixados no Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2025;

2) O pagamento das taxas devidas pela licença não isenta a Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente devidos.

7. Renúncia

1) A renúncia à licença pela Titular está sujeita a prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida, por escrito, com a antecedência mínima de um ano, acompanhada da documentação que a Titular entenda relevante, podendo o Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias, solicitar a informação que entenda necessária;

2) O Chefe do Executivo pode sujeitar o deferimento do pedido de renúncia ao cumprimento de condições, nomeadamente determinando à Titular a adopção de mecanismos de minimização e correcção de efeitos negativos para o público;

3) O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea 1) ou das condições referidas na alínea anterior implica a perda da caução prestada;

4) A renúncia à licença não exime a Titular do pagamento das taxas, impostos, multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito da actividade licenciada.

8. Planos de negócios

1) A Titular fica obrigada a cumprir o seu plano quinquenal de negócios aceite pelo Chefe do Executivo;

2) A Titular fica obrigada a apresentar ao Chefe do Executivo, até nove meses antes do início do período respectivo, o plano de negócios para os cinco anos seguintes.

9. Direitos do Titular

No desenvolvimento da actividade licenciada, constituem direitos da Titular:

(一) 按照本牌照、第4/2025號法律及其他適用於獲發牌照業務的法律及規章訂定的規定及條件，經營商業航空客運業務；

(二) 一般而言，以持牌人身份獲依法承認或賦予的其他權利。

十、持牌人的義務

除承擔本牌照所訂定的義務外，持牌人亦承擔第4/2025號法律及其他適用於獲發牌照業務的法律及規章所訂定的義務。

十一、空運經營人證明書

行使本牌照所賦予的權利，在任何情況下均取決於持有有效的空運經營人證明書。

第17/2026號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《旅行社職業民事責任保險統一保險單》。

二、本批示生效之日仍有效的旅行社職業民事責任保險統一保險單，其內容將視為被本批示核准的旅行社職業民事責任保險統一保險單的內容所取代，直至其有效期屆滿為止。

三、廢止：

(一) 六月十四日第263/99/M號訓令；

(二) 六月十四日第265/99/M號訓令；

(三) 第25/2007號行政命令。

四、本批示自二零二六年二月一日起生效。

二零二六年一月二十一日

行政長官 岑浩輝

1) Explorar a actividade de transporte aéreo comercial de passageiros, nos termos e condições estabelecidos na presente licença, na Lei n.º 4/2025 e em outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada;

2) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da presente licença.

10. Obrigações da Titular

Para além das obrigações fixadas na presente licença, constituem obrigações da Titular as estabelecidas na Lei n.º 4/2025 e em outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis à actividade licenciada.

11. Certificado de Operador Aéreo

O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. As apólices uniformes do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens em vigor na data de entrada em vigor do presente despacho consideram-se substituídas, até ao termo da sua vigência, pelo conteúdo da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens aprovada pelo presente despacho.

3. São revogadas:

1) A Portaria n.º 263/99/M, de 14 de Junho;

2) A Portaria n.º 265/99/M, de 14 de Junho;

3) A Ordem Executiva n.º 25/2007.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2026.

21 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.